PREFEITURA
PARÁ DE MINAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 124 / 2018

Altera e insere dispositivos na Lei Municipal 4763/2007 que Consolida, Modifica e Atualiza a Legislação Previdenciária do Município de Pará de Minas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º Os artigos 99 a 111 da Lei Municipal 4.763/2007 que consolida, modifica e atualiza a Legislação Previdenciária do Município de Pará de Minas, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 99 A estrutura técnico-administrativa do PARAPREV compõe-se dos seguintes órgãos:
I - Conselho de Administração;
II - Diretoria Executiva, composta por 3 (três) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Assessor de Previdência e Atuária, e um Assessor Financeiro e Orçamentário;
III - Conselho Fiscal;
IV - Comitê de Investimentos.

§ 1.º Não poderão integrar o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, ou o Comitê de Investimentos ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.
§ 2.º Os representantes que integrarão o Conselho de Administração serão escolhidos dentre os servidores efetivos com, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício prestados ao Município de Pará de Minas, de preferência pessoas com experiência na área financeira e administrativa e de idoneidade comprovada, na forma do art. 103 desta Lei.
§ 3.º O representante que integrará a Presidência do PARAPREV deverá ser escolhido pelo Prefeito, dentre pessoas com experiência nas áreas administrativa, financeira e contábil, formado em curso

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 1629
Data: 10/10/2018 Horário: 10:12
Legislativo -

superior, com idoneidade comprovada e, preferencialmente, do quadro de servidores efetivos.

§ 4.º Os demais cargos contidos na estrutura do Paraprev, cujas atribuições se encontram delineadas nesta Lei, serão escolhidos e nomeados pelo Chefe do Executivo, dentre pessoas de idoneidade comprovada, do quadro de servidores efetivos desta Municipalidade, que possuam qualificação técnica na forma exigida por esta Lei e que possuam, preferencialmente, conhecimentos na gestão de regimes próprios de previdência.

§ 5.º Os valores e graus de vencimentos dos cargos que compõe a estrutura do PARAPREV encontram-se delineados no ANEXO I desta Lei e observam a mesma estrutura utilizada para os cargos em comissão da Administração direta.

§ 6.º Os representantes que integrarão o Conselho Fiscal serão escolhidos dentre os servidores efetivos, ativos e inativos, com, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo efetivo, de preferência pessoas formadas em cursos técnicos de contabilidade ou contadores, com experiência na área de contabilidade pública ou fazendária e de idoneidade comprovada.

§7.º O Comitê de Investimentos será constituído por 3 (três) servidores efetivos vinculados ao Regime Próprio Municipal, em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 3-A da Portaria MPS 170/2012, sendo que um deles presidirá o Comitê auxiliado pelos outros dois na qualidade de 1º e 2º Secretários, respectivamente, através de ato próprio emanado pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 8.º Sem prejuízo da permanência no exercício do cargo até a data de investidura de seus sucessores, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias contados da data da designação, os membros desses órgãos terão seus mandados cessados quando do término do mandato do Chefe do Poder Executivo que os designou.

Art. 100 O PARAPREV, para execução de seus serviços administrativos, poderá requisitar pessoal entre os servidores públicos do Município e/ou efetuar contratação de pessoal próprio, mediante a realização de concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º Os servidores municipais requisitados, se comprovado o seu interesse, serão colocados à sua disposição com todos os seus direitos e

vantagens assegurados, garantias e deveres previstos na Lei, não podendo perceber remuneração adicional.

§ 2º A remuneração dos servidores deste Instituto, sejam eles servidores cedidos ou não, com todas as obrigações legais e previdenciárias, é de exclusiva responsabilidade do PARAPREV.

Art. 101. Os membros titulares dos Conselhos de Administração e Fiscal do PARAPREV, bem como o Comitê de Investimentos receberão o valor correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento base da Prefeitura Municipal de Pará de Minas por reunião cuja presença esteja registrada em ata própria.

Seção I
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 102. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação e orientação superior do PARAPREV, ao qual incumbe fixar a política e as diretrizes de investimentos a serem observadas.

Art. 103. O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos dentre os servidores ocupantes de cargos efetivos, segurados do Fundo, com no mínimo 3 (três) anos de serviços prestados ao Município de Pará de Minas, sendo 3 (três) membros designados pelo Chefe do Poder Executivo, 3 (três) pelos servidores ativos e 1 (um) pelos servidores inativos observado o § 2º do artigo 99.

§ 1º Os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O Presidente do Conselho e seu suplente serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os indicados pelo Poder Executivo.

§ 3º Ficando vaga a presidência do Conselho de Administração, caberá ao Chefe do Poder Executivo designar outro membro para exercer as funções e preencher o cargo até a conclusão do mandato.

§ 4º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho de Administração, este será substituído por seu suplente.

§ 5º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o

ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 6º O Conselho de Administração reunir-se-á, bimestralmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor-Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

§ 7º O quorum mínimo para instalação do Conselho é de 5 (cinco) membros.

§ 8º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

§ 9º Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.

§ 10. Os membros do Conselho de Administração, bem como os respectivos suplentes, não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função, salvo o valor previsto no art. 101 desta Lei.

Subseção I
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 104. Compete, privativamente, ao Conselho de Administração:

I - aprovar e alterar o regimento do próprio Conselho de Administração;

II - estabelecer a estrutura técnico-administrativa do PARAPREV, podendo, se necessário, contratar entidades independentes, legalmente habilitadas;

III - aprovar a política e as diretrizes de investimentos dos recursos do PARAPREV;

IV - participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;

V - autorizar o pagamento antecipado da gratificação natalina;

VI - estabelecer normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto;

VII - autorizar a aceitação de doações;

VIII - determinar a realização de inspeções e auditorias;

IX - acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários;
X - autorizar a contratação de auditores independentes;
XI - apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa;
XII - estabelecer os valores mínimos em litígio, acima dos quais será exigida anuência prévia do Procurador-Geral do Município;
XIII - autorizar a contratação de que trata o art. 98 desta Lei;
XIV - autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar, hipotecar ou gravar com quaisquer ônus reais os bens imóveis do PARAPREV, bem como prestar quaisquer outras garantias no interesse e para as finalidades próprias do fundo, por aprovação unânime de seus membros;
XV - apreciar recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva.
XVI - encaminhar à Câmara Municipal, bimestralmente, a prestação de contas referente a créditos, débitos, investimentos, aplicações, aquisições, doações e outros.

Subseção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 105. São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:
I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
II - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
III - designar o seu substituto eventual;
IV - encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do PARAPREV, para deliberação do Conselho de Administração, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;
V - avocar o exame e avaliação de quaisquer assuntos pertinentes ao PARAPREV, submetendo-os à decisão pelo Conselho;
VI - praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

Seção II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 106. A Diretoria Executiva é o órgão superior de administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas - PARAPREV.

Art. 107 - A Diretoria Executiva será composta por 3 (três) membros, na forma constante do artigo 99 desta Lei, com mandatos coincidentes com o mandato do Prefeito Municipal, observadas as demais disposições desta Lei.

§ 1º O Diretor-Presidente será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, pelo Assessor de Previdência e Atuária, sem prejuízo das atribuições deste cargo.

§ 2º O Assessor de Previdência e Atuária e o Assessor Financeiro e Orçamentário serão substituídos, nas ausências ou impedimentos temporários, por servidor designado pelo Diretor-Presidente, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo.

§ 3º Em caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, caberá ao Chefe do Poder Executivo nomear o substituto para cumprimento do restante do mandato do substituído.

§ 4º O Diretor-Presidente perceberá, a título de remuneração, a importância correspondente ao subsídio de Secretário Municipal, podendo optar entre o vencimento de seu cargo ou a remuneração mencionada neste parágrafo, se o mesmo for servidor municipal, cujo pagamento, em qualquer hipótese, será de responsabilidade do PARAPREV.

§ 5º Os demais cargos que compõe a Diretoria Executiva do PARAPREV, enunciados nos artigos 110 e 111, perceberão vencimentos conforme o cargo de Assessor III da estrutura utilizada para os cargos em comissão da Administração Direta, conforme demonstrado no Anexo I desta Lei, podendo optar entre o vencimento de seu cargo ou a remuneração de seu cargo efetivo, sendo certo que, em qualquer hipótese, o adimplemento dos referidos valores será de inteira responsabilidade do PARAPREV.

§ 6º Os membros representantes dos diversos órgãos da estrutura administrativa do PARAPREV não poderão acumular cargos e

vencimentos, mesmo que indicados para órgãos diferentes e por diferentes entidades.

Seção III
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 108. Compete à Diretoria Executiva:
I - superintender a Administração Geral do PARAPREV;
II - elaborar a proposta orçamentária anual do PARAPREV, bem como as suas alterações;
III - organizar o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado;
IV - propor o preenchimento das vagas do quadro de pessoal;
V - expedir instruções e ordens de serviço;
VI - organizar os serviços de prestação previdenciária do PARAPREV;
VII - propor a contratação de Administradores de Carteira de Investimentos do PARAPREV, de Consultores Técnicos Especializados e outros serviços de interesse;
VIII - submeter ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;
IX - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e a legislação da Previdência Municipal;
X - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Administrativo e Fiscal;
XI - encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do PARAPREV, para deliberação do Conselho de Administração, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;
XII - conceder os benefícios previdenciários de que trata esta Lei por meio de ato administrativo, submetendo-os à Procuradoria Geral do Município, quando necessário;
XIII - submeter ao Conselho de Administração a política e as diretrizes de investimentos das reservas garantidoras de benefícios do PARAPREV;

XIV - decidir sobre os investimentos das reservas garantidoras de benefícios do PARAPREV, observada a política e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;
XV - submeter as contas anuais do PARAPREV à deliberação do Conselho de Administração, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;
XVI - submeter ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Auditoria Independente balanços, balancetes mensais, relatórios semestrais da posição em títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitarem no exercício das respectivas funções;
XVII - julgar recursos interpostos dos atos dos prepostos ou dos segurados inscritos no regime de previdência de que trata esta Lei;
XVIII - expedir as normas gerais reguladoras das atividades administrativas do PARAPREV;
XIX - decidir sobre a celebração de acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;
XX - encaminhar à Câmara Municipal de Pará de Minas os balancetes mensais e as contas anuais do PARAPREV, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do Assessor Financeiro e Orçamentário e da Auditoria independente, quando for o caso.

Subseção I
DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 109. Ao Diretor-Presidente compete:
I - cumprir e fazer cumprir a legislação que compõe o regime de previdência de que trata esta Lei;
II - convocar as reuniões da Diretoria, presidir e orientar os respectivos trabalhos;
III - designar, nos casos de ausências ou impedimentos temporários dos demais membros, os servidores que os substituirão;
IV - representar o PARAPREV em suas relações com terceiros;
V - elaborar o orçamento anual e plurianual do PARAPREV;
VI - constituir comissões;

VII - celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;
VIII - autorizar, conjuntamente com os demais membros da Diretoria Executiva, as aplicações e investimentos efetuados com recursos do Instituto e com os do patrimônio geral do PARAPREV, observado o disposto no art. 103;
IX - avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao PARAPREV.
X - assinar e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse do PARAPREV, representando-o em Juízo ou fora dele;
XI - assinar, em conjunto com, pelo menos, um dos membros da Diretoria Executiva os cheques e demais documentos do PARAPREV, movimentando os fundos existentes.

Subseção II
DAS COMPETÊNCIAS DA ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA E ATUARIAL

Art. 110. Ao Assessor de Previdência e Atuária compete:
I – assessorar a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei;
II – assessorar a concessão dos reajustes dos benefícios na forma do disposto nesta Lei;
III - assessorar e controlar as ações administrativas do PARAPREV;
IV - assessorar e controlar a execução do plano de benefícios deste regime de previdência e do respectivo plano de custeio atuarial, assim como as respectivas reavaliações;
V – assessorar a gestão e a elaboração da folha de pagamento dos benefícios;
VI – assessorar o Diretor-Presidente, bem como o Conselho de Administração na análise e na aprovação das reavaliações atuariais;
VII - prestar assessoramento direto ao Diretor-Presidente na solução das questões técnico legais atinentes à Diretoria Executiva, seja na seara administrativa ou na judicial;
VIII - substituir o Diretor-Presidente nas ausências ou impedimentos temporários.

IX - exercer outras atividades correlatas atribuídas por hierarquia superior.

Subseção III
DAS COMPETÊNCIAS DA ASSESSORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 111. Ao Assessor Financeiro e Orçamentário compete:
I – assessorar e controlar as ações referentes aos serviços gerais e de patrimônio;
II – assessorar a prática dos atos de gestão orçamentária e de planejamento financeiro;
III – assessorar, controlar e disciplinar os recebimentos e pagamentos;
IV - assessorar o fluxo de caixa do PARAPREV, zelando pela sua solvabilidade;
V - assessorar os assuntos relacionados com a área contábil;
VI – assessorar a avaliação da performance dos gestores das aplicações financeiras e investimentos;
VII – assessorar a elaboração das políticas e das diretrizes de aplicação e investimentos dos recursos financeiros a serem submetidas ao Conselho de Administração pela Diretoria Executiva;
VIII – assessorar a administração dos bens pertencentes ao PARAPREV;
IX – assessorar a administração dos recursos humanos e os serviços gerais, inclusive quando prestados por terceiros.
X - exercer outras atividades correlatas atribuídas por hierarquia superior.
[...]

Art. 2.º Ficam acrescidos os artigos 110-A, 111-A e 111-B à Lei Complementar 4.763/2007 com suas alterações, vejamos:

Subseção I
DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

Art. 110-A Ao Diretor de Recursos Humanos compete:

I - dirigir as ações que garantam o efetivo gerenciamento e planejamento das áreas de recursos humanos (administração de pessoal), desenvolvimento humano, medicina e segurança do trabalho, tecnologia da informação;
II- dirigir as ações de folha de pagamento, contabilidade, bem como ações de atendimento às exigências das entidades do governo estadual e federal.
III- exercer outras atividades correlatas atribuídas por hierarquia superior.
Parágrafo único - O cargo enunciado no artigo 110-A, perceberá vencimentos conforme o cargo de Diretor da estrutura utilizada para os cargos em comissão da Administração Direta, conforme demonstrado no Anexo I desta Lei, podendo optar entre o vencimento de seu cargo ou a remuneração de seu cargo efetivo, sendo certo que, em qualquer hipótese, o adimplemento dos referidos valores será de inteira responsabilidade do PARAPREV.

Subseção II
DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 111-A Fica instituído o Comitê de Investimentos dos recursos financeiros do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV, em atendimento ao disposto no artigo 3º-A da Portaria MPS/GM nº 519/2011 introduzido pela Portaria MPS n.º 170/2012, e alterações, que dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, doravante denominado Comitê de Investimentos.
§1.º O Comitê de Investimentos será constituído por 3 (três) servidores efetivos vinculados ao Regime Próprio Municipal, em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 3-A da Portaria MPS 170/2012, sendo que um deles presidirá o Comitê auxiliado pelos outros dois na qualidade de 1º e 2º Secretários, respectivamente, através de ato próprio emanado pelo Chefe do Executivo Municipal.
§2.º As reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos ocorrerão trimestralmente, na sede do PARAPREV, sendo lavradas atas de todas as decisões proferidas, bem ainda registradas todas as

providências cuja materialização seja indicada para garantir adequado e efetivo investimentos dos recursos do Instituto de Previdência do Município, observadas as disposições legais que regulamentam a atuação dos Regimes Próprios de Previdência Social.

§3.º Sempre que necessário, o Diretor-Presidente do PARAPREV poderá convocar extraordinariamente o Comitê de Investimentos para reunirem-se no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da convocação formal de seus membros.
§4.º Os membros do Comitê de Investimentos ora instituído receberão o valor correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento base da Prefeitura Municipal de Pará de Minas por reunião cuja presença esteja registrada em ata própria, sendo que tais reuniões ocorrerão, preferencialmente, em horário regular das atividades do Poder Público Municipal.
§5.º Os membros do Comitê de Investimentos, preferencialmente, deverão possuir conhecimento técnico nas áreas contábil, financeira e jurídica, notadamente.
§6.º As questões interna corporis do Comitê de Investimentos poderão, acaso necessário, serem delineadas através de Resolução Interna de Funcionamento, observadas as condicionantes desta Lei, bem como o inteiro teor da legislação federal de regência.

Subseção III
DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 111-B O Comitê de Investimentos, órgão deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas - PARAPREV, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência e a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho de Administração, tem por competência:
I - definir as diretrizes de aplicações e resgates dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);
II - homologar o credenciamento de instituições habilitadas a receber investimentos do RPPS, nos termos da legislação vigente;

III - avaliar trimestralmente o desempenho das aplicações a cargo das instituições administradoras, e adotar as medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória.
IV – analisar e deliberar, sempre que convocada reunião pela Diretoria Executiva do Instituto ou Diretor-Presidente do PARAPREV, os resultados dos investimentos referente ao mês imediatamente anterior ao da apresentação pelo responsável pelos Investimentos do Instituto;
V - propor, quando necessário e justificadamente, a revisão da política anual de investimentos no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação;
VI - fazer guarda dos documentos relacionados à política de investimentos e, em especial, aos critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas para o exercício profissional de administração de carteira, bem como os documentos de credenciamento e demais documentos relacionados.

Art. 3.º Em razão do art. 111-A e do 111-B, fica revogado o Decreto Municipal nº 6.842/2012.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 29 de agosto de 2018.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

ANEXO I – Projeto de Lei Mensagem 023/2018
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE CARGOS	MODALIDADES DE RECRUTAMENTO	VENCIMENTOS/ SUBSÍDIOS
DIRETOR-PRESIDENTE	01	Amplo	R$ 8.680,35
ASSESSOR DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA	01	Restrito	R$ 6.461,14
ASSESSOR FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO	01	Restrito	R$ 6.461,14
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	01	Restrito	R$ 4.575,42

PREFEITURA
PARÁ DE MINAS

Mensagem nº 023/2018

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, que altera e insere dispositivos na Lei Municipal 4.763-2007 que consolida, modifica e atualiza a Legislação Previdenciária do Município de Pará de Minas, e dá outras providências.

Como é do conhecimento dessa Nobre casa, o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas, regulamentado pela Lei Municipal 4.763-2007 vem realizando uma importante função enquanto órgão pertencente à Administração Indireta do Município no que concerne ao pagamento dos benefícios previdenciários ao segurado ou a seus dependentes, sejam estes benefícios permanentes ou eventuais, na forma disciplinada na legislação que ora propomos as necessárias adequações.

Assim sendo, diante da ampliação das atividades do Paraprev e da imperiosa necessidade de um quadro de servidores mais apropriado para o efetivo desempenho das atividades regulares do Instituto, a presente proposta se apresenta em consonância com a nova estrutura de cargos em comissão do Município, com a necessidade e também a possibilidade do Instituto no que concerne ao nível de endividamento com despesas outras que não aquelas provenientes do pagamento da remuneração, proventos e pensões dos segurados e seus dependentes.

Neste sentido, pertinente a transcrição *in litteris* do artigo 128 da Lei Municipal ora em estudo, senão vejamos:

> *Art. 128. **A taxa de administração para custeio administrativo do regime próprio de previdência, a ser utilizada na cobertura das despesas administrativas, será de 2% (dois por cento) do valor da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior.***
> *§ 1º Os valores provenientes de eventuais sobras do custeio administrativo do regime próprio de previdência no exercício*

constituirão um fundo de reserva, cujo valor poderá ser utilizado para os fins a que se destina a taxa de administração em exercícios seguintes, complementando o valor estipulado no caput deste artigo.
§ 2º Entre outras afins, classificam-se como despesas administrativas os gastos da Unidade Gestora com pessoal próprio e os consequentes encargos, indenizações trabalhistas, materiais de expediente, energia, água e esgoto, comunicações, vigilância, locações, seguros, obrigações tributárias, manutenção, limpeza e conservação dos bens móveis e imóveis, consultoria, assessoria técnica, honorários, jetons a conselheiros, diárias e passagens de dirigentes e servidores a serviço da unidade gestora, cursos e treinamentos. (g.n)

Conforme se percebe, as despesas decorrentes do pagamento dos vencimentos da estrutura ora proposta serão realizadas com recursos oriundos da taxa de administração, valores estes, diga-se, muito superiores àqueles que serão necessários para arcar com as despesas desta nova estrutura pretendida, considerando a arrecadação do instituto nos tempos atuais, conforme se verá linhas adiante.

Com o intuito de se comprovar a abrangência do trabalho levado a cabo pelo Instituto de Previdência do Município, bem ainda a adequação da despesa pretendida aos ditames legais de regência, algumas considerações apresentam-se necessárias, restando acostados a este projeto planilhas que comprovam o ora exposto, senão vejamos:

a) O número de benefícios adimplidos pelo Instituto vem crescendo ano a ano (a título de exemplo a partir de 2008), conforme se verifica da progressão contida na tabela específica em anexo, totalizando, no exercício de 2017 o montante de 461 (quatrocentos e sessenta e um) benefícios, dentre eles o auxílio-doença, salário-maternidade, aposentadoria, pensão por morte etc;

b) Além dos benefícios do Tesouro Municipal, cuja folha de pagamento é gerida pelo PARAPREV, no montante de 78 (setenta e oito) benefícios (sendo 61 aposentadorias e 17 pensões por morte);

c) Devemos citar mais a constante evolução técnica almejada pelos servidores do Paraprev, considerando a realização de eventos próprios e a

participação em eventos outros, perfazendo, na Diretoria de Previdência e Atuária, um montante de 570 (quinhentos e setenta) horas e na Diretoria Administrativa Financeira, um montante de 141 (cento e quarenta e uma) horas em seminários e cursos, conforme demonstrativo em anexo;

d) Importante mais observamos a progressão (em reais) dos benefícios adimplidos pelo Paraprev, a título de exemplo a partir de 2008 até a atualidade, conforme se verifica da tabela anexa, e para tanto, apenas para exemplificar, somente no exercício de 2017 foram dispendidos o montante de R$ 10.112.252,24;

e) Devemos citar, mais a evolução patrimonial do Instituto desde sua criação (vide planilha em anexo), sendo certo que em 2004 o saldo patrimonial do Instituto era de apenas R$ 1.920.052,83, atingindo no mês de julho/2018 o montante de R$ 92.919.956,39, havendo, ano a ano, a ampliação da receita com aplicações financeiras;

f) Os dados relativos a economia empreendida pelo Município apenas para exemplificar, desde o exercício de 2013 (vide tabela em anexo), que perfaz o total de R$ 5.692.314,07.

Ora, Doutos Edis, o crescimento das ações do instituto, de seus investimentos e dos pagamentos dos benefícios previstos em Lei se apresentam incontestes, e para tanto, a pretensão em estudo se afigura adequada a necessidade de ampliação do quadro de servidores, bem como da valorização de outros que já laboram no instituto e que, sem sombra de dúvidas, tem total mérito no sucesso da autarquia.

Portanto, diante do crescimento contínuo da reserva financeira, dos investimentos efetivados, dos benefícios adimplidos, bem como da enorme economia para o Município desde sua criação, e considerando mais que a providência pretendida encontra-se inserida com folga nos 2% (dois por cento) destinados à taxa de administração, donde sairão os recursos para o pagamento da nova estrutura, não temos dúvidas de que V.Ex.as hão de compreender a importância da criação de um quadro apropriado de assessores, bem como da Diretoria de Recursos Humanos imprescindíveis para melhorar e profissionalizar ainda mais as

atividades do instituto, valorizando ainda, os servidores que já laboram no Paraprev e que, diuturnamente, especializam-se neste complexo campo previdenciário.

Reforçamos mais o intento de valorizar o servidor de carreira da administração municipal, considerando que todos os cargos da nova estrutura deverão ser ocupados por pessoas de idoneidade comprovada, do quadro de servidores efetivos, com experiência comprovada na área contábil e de preferência, que já tenham conhecimentos na gestão de regimes próprios de previdência, conforme inteligência do § 4.° do artigo 99 deste Projeto de Lei.

Resta assim caracterizada a importância da proposta em estudo, que se apresenta como instrumento necessário para a melhoria e ampliação das atividades do Paraprev, buscando, a cada dia, a excelência necessária para aplicar com segurança as contribuições efetivadas pelo servidor e pelo Poder Executivo, garantindo assim, o futuro dos servidores e respectivos dependentes, quando da concessão do benefício aposentadoria ou percepção dos demais benefícios de responsabilidade desde conceituado Instituto.

Acrescente-se, por oportuno, que a nova estrutura apresenta ampliação das despesas com pessoal de R$ 8.088,69 (oito mil e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos), mensal.

O projeto em tema contempla ainda a inserção no bojo da Lei do Comitê de Investimentos do PARAPREV, nos termos da ata de reunião do Conselho de Administração do dia 25/08/2017.

A citada reunião cuidou de deliberar sobre a possibilidade de recebimento de valor por parte dos membros do Comitê de Investimentos do PARAPREV, conforme disposição contida no artigo 101 da Lei Complementar Municipal nº 4.763/2007, *in verbis*:

> *101. Os membros titulares dos Conselhos de Administração e Fiscal do PARAPREV receberão o valor correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento base da Prefeitura Municipal de Pará de Minas por reunião cuja presença esteja registrada em ata própria.*

PREFEITURA
PARÁ DE MINAS

Para tanto, justificaram tal proposição tendo em vista que o Comitê, conforme alteração introduzida pela Portaria MPS nº 440 de 09/10/2013 na Portaria MPS nº 519/2011, passou a ser de caráter **deliberativo**, além de haver a exigência contida na legislação de regência de certificação por entidade credenciada pelo Banco Central, pela maioria de seus membros.

Por fim, e não menos importante, colacionamos a estimativa do impacto orçamentário financeiro em face das adequações propostas, implementada pelo Auditor de Controle Interno, dando conta da compatibilidade da despesa que será originada. (vide expediente em anexo).

Estas são as razões porque, em nome do interesse público, a aprovação do presente projeto é imperiosa, e nestes termos requer seja o presente Projeto de Lei apreciado e aprovado, na forma da legislação de regência.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 29 de agosto de 2018.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Marcus Vinícius Rios Faria
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Pará de Minas – MG